

(CP-248-44)
HF/AB

Proc. 9 124-44

1944

Confirma-se a decisão recorrida, quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 9 de fevereiro de 1943, que reconheceu a Raymundo Coelho de Albuquerque e Nelson Silvio de Paria o direito de serem reclassificados no cargo de Oficial Administrativo, quando anteriormente lhes fôra atribuída a função de Escriurário:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a autoridade competente para conhecer do recurso ao tempo de sua interposição, era êste Conselho, em face do parágrafo único, art. 1º, do Dec. lei 3 710, de 14 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO que não encontra amparo a preliminar suscitada pelos recorridos de que não deva ser conhecido o recurso por ter sido interposto para autoridade diferente daquela que deveria recebê-lo;

CONSIDERANDO, de-meritis, que nenhuma razão jurídica existe nos autos capaz de justificar a reforma pleiteada, visto como nenhuma das acusações formuladas pelo recorrente contra os recorridos foi comprovada por qualquer dos meios permitidos em direito e a fô de officio de ambos não menciona qualquer deslize, censura, repreensão, suspensão ou penalidade, porventura, aos mesmos aplicada;

CONSIDERANDO, assim, que não podem subsistir os motivos invocados pelo Instituto recorrente para justificar a classificação adotada em relação aos reclamantes, ainda mesmo aquêlo que se refere à incapacidade dos interessados, por isso que esta qualidade deve ser avaliada pelo único meio legal previsto no § 2º, do art. 54, do Regimento do Pessoal, ou seja o concurso interno, á época ainda não realizado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 9 124-41

1944

por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio, 31 de agosto de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral.

Assinado em / / .

Publicado no Diário "da Justiça" de 30/9/44.